



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.320, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dá nova redação aos incisos I, II e III do Art. 20 e Art. 21 (Capítulo IV das Infrações e Penalidades), da Lei 1.580, de 10 de Setembro de 1.998, que disciplina os serviços de Arborização do Município de Tabapuã e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 035 de 04 de outubro de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 030, de 29 de setembro de 2011.

Art. 1º- Os incisos I, II e III do Art. 20 e o Art. 21 (Capítulo IV - Das Infrações e Penalidades) da Lei 1.580 de 10 de Setembro de 1.998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 –

- I.** multa no valor de 15 (quinze) UFESP, por árvore abatida, com DAP (diâmetro) inferior a 0,10 (dez centímetros).
- II.** multa no valor de 20 (vinte) UFESP, por árvore abatida com DAP de 0,10 a 0,30 (dez a trinta centímetros).
- III.** Multa no valor de 40 (quarenta) UFESP, por arvore abatida com DAP superior a 0,30 (trinta centímetros).

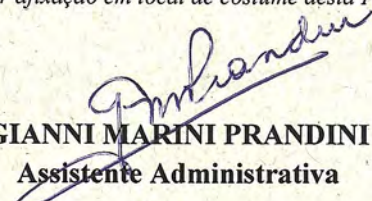
Art. 21 – O infrator das disposições desta lei, pessoa física ou jurídica, no tocante à poda de vegetação de porte arbóreo, será aplicada multa no valor de 15 (quinze) UFESP, por árvore podada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 de outubro de 2011.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa